



Publicado na Edição nº 2075, Seção Itarana/ES, pág. 116/117 do DOM/ES de 05/08/2022

## LEI Nº 1.432/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.418/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULAR REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Legislativo Municipal o programa de estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em estabelecimentos de ensino médio, superior e pós-graduação". **(NR)**

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Legislativo Municipal deverá celebrar convênio com as instituições de ensino médio, superior e pós-graduação, oficiais ou particulares, estabelecendo as condições para a realização e controle dos estágios, não podendo ser inferior a 01 (um) semestre letivo". **(NR)**

**Art. 3º** O Inciso II do art. 6º da Lei Municipal N.º 1.418/2022\_ passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e pós-graduação". **(NR)**

**Art. 4º** O art. 11 da Lei Municipal N.º 1.418/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 O estudante estagiário de nível médio perceberá uma gratificação mensal de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo e o estudante estagiário de nível superior e pós-graduação perceberá uma gratificação mensal de 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo." **(NR)**



**Art. 5º** Acrescenta-se o Parágrafo Único ao art. 9º da Lei Municipal N.º 1.418/2022, *in verbis*:

**“Art. 9º**.....

**Parágrafo Único.** Do quantitativo de vagas de estágio, até 50% (cinquenta por cento) é facultado a Câmara Municipal de Itarana/ES ceder ao Poder Judiciário ou Órgão do Ministério Público Estadual.”

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de agosto de 2022.

**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças